



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes



EMENDA MODIFICATIVA DE 2º TURNO Nº 26/2019 2º turno
 (Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 7/2019 que "altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais".

Dê-se ao §4º do art. 139, da Lei Complementar nº 840, de 2011 a seguinte redação:

"Art. 139

§4º No caso de descumprimento do prazo referido no §3º, o início do gozo da licença inicia-se automaticamente no centésimo vigésimo primeiro dia da data do requerimento, não sendo observado, neste caso, o limite estabelecido no §2º do art. 139";

Suprima-se o art. 141.

SECRETARIA LEGISLATIVA
 Recebi em 26/06/19 às 16:23
 Assinatura Matricula

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva aprimorar a técnica legislativa apresentada ao PLC, haja vista erros de remissão. No caso do §4º a remissão correta deve estar relacionada ao §3º e não ao §2º, sobretudo pelo fato de o mesmo não mencionar prazo. Além disso, o §4º está relacionado ao art. 141, o qual encontra-se em duplicidade com o disposto no §2º do art. 139, que, praticamente, tem o mesmo comando.

Diante dessa duplicidade, necessário se faz suprimir o art. 141 do PLC nº 7/2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado **CLAUDIO ABRANTES**

PDT/DF
 SECRETARIA LEGISLATIVA

PLC Nº 7 / 19

Folha nº 58 de 60

Dep. Claudio Abrantes
 V. 2019/19

Dep. Claudio Abrantes
 V. 2019/19